

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018)

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO
1	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
3	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
4	2824-1/02	Fabricação de split system (aparelhos de ar-condicionado para uso doméstico)
5	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar-condicionado para uso não industrial
6	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
7	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
8	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
9	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de ar-condicionado para residências
10	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
11	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
12	4649-4/99	Comércio atacadista de utensílios domésticos
13	4669-9/99	Comércio atacadista de ar condicionado, condicionadores de ar para uso comercial

ANEXO II
(A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018)

ITEM	CNAE	DESCRIÇÃO
I	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista de aparelho de ar condicionado doméstico
II	4754-7/01	Comércio varejista de móveis
III	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
IV	4759-8/99	Comércio varejista de utensílios domésticos

ANEXO III
(A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº32.900, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018)

CONTRIBUIN-TE DESTINATÁRIO/REMETENTE	MERCADORIA (CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA)	PRÓPRIO ESTADO OU EXTERIOR DO PAÍS	REGIÕES NORTE, NORDESTE, CENTRO-OESTE E ESTADO DO ES-PÍRITO SANTO	REGIÕES SUL E SUDESTE, EXCETO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATACADISTA (Anexo I)	7% - Cesta básica	2,70%	5,03%	6,97%
	12% - Cesta básica	4,60%	8,62%	11,95%
	18%	6,93%	16,54%	18,20%
VAREJISTA (Anexo II)	28%	8,13%	30,39%	37,80%
	7% - Cesta básica	1,40%	3,73%	5,68%
	12% - Cesta básica	2,40%	6,40%	9,73%
	18%	6,93%	16,54%	18,20%
	28%	8,13%	30,39%	37,80%

*** **

DECRETO Nº32.901, de 17 de dezembro de 2018.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA, O SISTEMA LOGÍSTICO DE SUPRIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de compras e, ainda, CONSIDERANDO a competência da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) em coordenar, controlar e avaliar as ações do Sistema de Logística de Suprimentos da Administração Pública, no âmbito do Poder Executivo, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Sistema Logístico de Suprimentos (SILOS) compreende o conjunto de conceitos, legislação, pessoas, processos e ferramentas tecnológicas que atuam harmonicamente visando garantir o bom desempenho das atividades relacionadas a compras e contratações.

Art. 2º O Sistema Logístico de Suprimentos (SILOS) converge com o Sistema Estadual de Gestão de Almoxarifado e Bens Móveis, instituído pelo Decreto nº 32.564, de 26 de março de 2018, tendo como objetivos de aperfeiçoar e inovar a Logística de Suprimentos da Administração Pública Estadual.

Art. 3º Integram o SILOS:

I. o Órgão Gestor do Sistema Logístico de Suprimentos: órgão responsável por definir políticas, diretrizes e normas, assim como coordenar, controlar e avaliar as ações do Sistema de Gestão Corporativa das Compras, desenvolvendo métodos e técnicas, normatização, padronização e ferramentas tecnológicas necessárias à sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais;

II. o Órgão Gestor Geral de Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão estratégica da sistemática de registro de preços no âmbito do Estado do Ceará;

III. o Órgão Gestor de Registro de Preços: órgão responsável pela gestão da sistemática de registro de preços para uma determinada categoria, inclusive pela organização e realização da fase preparatória do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;

IV. o Órgão Gestor Geral do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: órgão responsável pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas gerais objetivando a gestão e a manutenção do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado.

V. o Órgão Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: órgão responsável pela gestão e manutenção dos itens de determinada categoria no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado;

VI. o Órgão Gestor do Cadastro de Fornecedores: órgão responsável pela gestão e manutenção do Cadastro de Fornecedores do Estado;

VII. a Central de Licitações: unidade composta de pregoeiros e membros de apoio e de comissões especiais de licitações, destinados a processar, respectivamente, as modalidades de licitação Pregão, presencial e eletrônico, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII. a Unidade Contratante: órgão ou entidade responsável pelo planejamento e realização dos atos preparatórios dos procedimentos de licitação e pelas contratações deles decorrentes, bem como pela realização das aquisições e contratações diretas, envolvendo dispensa e inexigibilidade de licitação, adesão a atas de registro de preços e chamada pública, e, ainda, pelo relacionamento com os fornecedores.

Art. 4º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: banco de dados contendo a especificação dos bens, materiais e serviços a serem adquiridos pelo Governo do Estado do Ceará;

II. Cadastro de Fornecedores: banco de dados de pessoas físicas e jurídicas que contratam ou manifestam interesse em contratar com a Administração Pública Estadual;

III. Certificado de Registro Cadastral (CRC): documento emitido para comprovar a situação cadastral do fornecedor, pessoa física ou jurídica, na Administração Pública Estadual, no tocante à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à eventuais sanções administrativas decorrentes de descumprimento da legislação ou irregularidade na execução contratual;

IV. Categoria de Itens: agrupamento de bens, de materiais ou de serviços de uma mesma natureza;

V. Solicitação de compra/contratação: documento interno, emitido pela área solicitante, que inicia o processo de aquisição e contém os dados necessários à caracterização dos bens, materiais ou serviços demandados, o qual, mediante assinatura do Ordenador de Despesas, autoriza a realização de determinada compra/contratação;

VI. Pesquisa de Preços: pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência;

VII. Ordem de Compra/Serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou material ou o início da prestação do serviço;



VIII. Nota de Empenho: documento formal emitido com o objetivo de registrar os eventos vinculados ao comprometimento da despesa, na base do empenho, o qual cria para a Administração obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição;

IX. Sistema LICITAWEB: sistema informatizado de gestão corporativa, por meio do qual os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual realizam o planejamento, o cadastramento, a publicação na Internet e o registro e controle das licitações, contratações diretas, chamadas públicas e aquisições por registro de preços.

Parágrafo único. No caso de aquisição sem contrato, além da emissão da ordem de compra/serviço, a que se refere o inciso VII deste artigo, a entrega do bem ou material ou o início da prestação do serviço ficarão condicionados a emissão de nota de empenho.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS NO PROCESSO DE COMPRAS

Art. 5º Consideram-se as seguintes funções e respectivas atribuições no âmbito da Administração Pública Estadual:

I. Gestor do Sistema Logística de Suprimentos: responsável pela gestão e pelo contínuo aperfeiçoamento do processo de compras, dos sistemas informatizados corporativos e, ainda, pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas que tenham como objetivo aprimorar o processo de compras;

II. Gestor de Unidade Contratante: responsável, no âmbito de cada órgão ou entidade, pelo planejamento das compras, pelos atos preparatórios do processo de licitação, pela emissão de ordem de compras/serviços, bem como pela realização das compras/contratações diretas, envolvendo dispensa e inexigibilidade de licitação, adesão a atas de registro de preços e chamada pública, e, ainda, pelo relacionamento com os fornecedores;

III. Gestor Geral de Registro de Preços: responsável pela gestão estratégica, pelo controle e pelo gerenciamento da sistemática de registro de preços no âmbito da Administração Pública Estadual, inclusive quanto aos sistemas informatizados de gestão do registro de preços;

IV. Gestor de Registro de Preços: responsável pelo planejamento, pela organização, pela gestão e pelo controle do registro de preços de determinada categoria de itens, inclusive pelos atos preparatórios, visando a realização do procedimento licitatório;

V. Gestor Geral do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: responsável pela gestão do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado, visando a padronização das especificações dos itens;

VI. Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: responsável pela manutenção do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços de determinada categoria, visando a padronização das especificações dos itens;

VII. Gestor do Cadastro de Fornecedores: responsável pela definição de normas, diretrizes e políticas, bem como pela gestão, manutenção e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao Cadastro de Fornecedores do Estado;

VIII. Gestor de Contrato: responsável pelo gerenciamento e pelo acompanhamento da execução de determinado contrato, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela sugestão de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução do contrato sob sua responsabilidade;

IX. Pregoeiros e membros de apoio e integrantes de comissões de licitação: responsáveis por processar, respectivamente, as modalidades de licitação: Pregão, presencial e eletrônico; Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e licitações com financiamento de instituições financeiras internacionais, para todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e para as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 6º As compras de bens, materiais e serviços deverão ser realizadas, prioritariamente, agrupando-se todas as necessidades de consumo da Administração Pública Estadual Direta, dos Fundos Especiais, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, de forma a otimizar o poder corporativo de compra do Estado.

Parágrafo único. Caberá à Seplag definir e implementar normas, diretrizes e políticas, visando o tratamento diferenciado e simplificado dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 15.306, de 8 janeiro de 2013 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 7º A Seplag é o Órgão Gestor do Sistema de Logística de Suprimentos, a que se refere o inciso I, do art. 3º deste Decreto, responsabilizando-se pela gestão do processo de compras no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 8º As atribuições do Gestor Geral do Sistema de Compras são aquelas constantes dos arts. 49 a 52 do Decreto nº 31.954, de 27 de maio de 2016, que aprovou o regulamento da Seplag e deu outras providências, além de outras que possam vir a ser criadas por instrumento específico.

Art. 9º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual designarão, por meio de portaria, servidores para o desempenho das funções e respectivas atribuições previstas no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. A indicação do servidor para o desempenho da função descrita no inciso VIII, do art. 4º deste Decreto, dar-se-á, explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação por meio de portaria.

Art. 10 A critério da unidade contratante, os termos de referência e projetos básicos podem ser colocados em consulta pública, antes da publicação dos instrumentos convocatórios, quando a complexidade do objeto assim o requerer.

Art. 11 No caso de dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e do inciso II do art. 29, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ser utilizar a Cotação Eletrônica, cujo critério de julgamento será o de menor preço ou maior desconto, conforme decreto estadual vigente.

Art. 12 O pagamento a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento ou contratação com a Administração Pública Estadual será realizado nos termos definidos nos instrumentos convocatórios, inclusive quanto à definição de instituição bancária na qual o contratado receberá os créditos, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, materiais e serviços.

Art. 14 Sempre que possível, as compras de bens, materiais e serviços deverão ser realizadas pela sistemática de Registro de Preços, conforme as disposições do respectivo decreto estadual vigente.

Art. 15 Caberá ao Órgão Gestor Geral do Registro de Preços autorizar os Órgãos Participantes a realizarem suas compras/contratações por outro meio que não o Registro de Preços, mediante comprovação da inviabilidade ou da desvantagem financeira da utilização da Ata.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Art. 16 Catálogo de Bens, Materiais e Serviços será utilizado para classificação e catalogação dos itens nos padrões de qualidade e de desempenho exigidos pelo Governo do Estado, visando a uniformidade e padronização das especificações dos itens adquiridos pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, inclusive a Central de Licitações, deverão, obrigatoriamente, utilizar o Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado para fazer uso dos itens nas licitações, contratações diretas, chamadas públicas e aquisições por registro de preços.

Art. 17 A Seplag é o Órgão Gestor Geral do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará e terá como atribuições:

I. indicar o Órgão Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços para cada categoria de itens;

II. definir as regras para utilização e manutenção do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

III. coordenar o plano de manutenção e a atualização do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

IV. realizar a gestão do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

V. garantir a manutenção das funcionalidades do sistema de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

VI. coordenar os estudos de padronização das especificações dos itens a serem comprados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VII. articular a implementação de capacitação para os usuários do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços; e

VIII. validar e autorizar a inclusão de novos itens no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços.

Art. 18 O Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços, no âmbito da categoria de itens pela qual é responsável, terá como atribuições:

I. participar da execução do plano de manutenção e a atualização do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

II. pesquisar, analisar e propor melhorias nas especificações e a inclusão de itens ao Gestor Geral de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

III. articular com os órgãos e entidades, visando garantir o contínuo aperfeiçoamento do catálogo; e

IV. manter o Catálogo de Bens, Materiais e Serviços, no âmbito da categoria de itens pela qual é responsável.

Art. 19 A especificação dos Bens, Materiais e Serviços deverá:

I. assegurar a adequada identificação do bem, material ou serviço, de forma a subsidiar as demais atividades relacionadas ao processo de compra/contratação; e



II. guardar estreita relação com a linguagem comercial predominante, viabilizando o acompanhamento sistemático das linhas de bens, materiais e serviços no âmbito nacional e respectivos preços praticados no mercado.

Art. 20 A inclusão de novos itens deverá ser solicitada ao Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços, responsável pela correspondente categoria de itens, e validada pelo Gestor Geral do Catálogo, sempre observando a uniformidade e padronização das especificações, referidas no art.16 deste Decreto.

Art. 21 No caso de item semelhante a outro já catalogado, a sua inclusão no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços será condicionada à:

I - demonstração da existência do novo item no mercado; e

II - comprovação de que o item catalogado não atende à finalidade ou aplicação pretendida pelo solicitante.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 22 A Seplag é o Órgão Gestor do Cadastro de Fornecedores, e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I. gerenciar, manter e aperfeiçoar o Cadastro de Fornecedores do Estado;

II. desenvolver e implementar sistema de avaliação de fornecedor;

III. articular-se com órgãos e entidades de outros níveis de governo e esferas de poder, com vistas a integrar e disciplinar a utilização de banco de dados de empresas idôneas ou suspensas, para fins de consulta de habilitação em processos licitatórios e celebração de contratos; e

IV. instituir e disciplinar o procedimento e as competências para apuração de irregularidades cometidas por pessoas físicas e jurídicas nas licitações, fornecimentos ou execuções contratuais no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 23 O Gestor do Cadastro de Fornecedores será responsável pelo gerenciamento e manutenção dos dados cadastrais dos fornecedores e pela emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), bem como pela definição, junto com a Procuradoria Geral do Estado, do Regulamento sobre as penalidades aos fornecedores.

Art. 24 Para o cadastramento de fornecedores e a emissão do CRC, será examinada a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo único. O CRC, emitido por meio do sítio www.portalcompras.ce.gov.br, poderá ser utilizado para substituir a documentação referida no caput, desde que conste a numeração e a validade, no que couber, de cada documento listado no certificado, nos termos do art. 32, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 25 A regularidade do CRC será condição necessária para celebração e execução de instrumento contratual ou equivalente, decorrente de licitação ou contratação direta para assinatura e ata de registro de preços para conclusão de procedimento de compra eletrônica em sistema do Estado e para pagamento às pessoas físicas e jurídicas que contratarem com a Administração Pública Estadual.

Art. 26 Os órgãos e entidades deverão informar ao Gestor do Cadastro de Fornecedores, na forma definida por este, as ocorrências de penalidade de fornecedores relativas a licitações, fornecimentos ou execuções contratuais.

Parágrafo único. Nos casos de sanções que se estendam às demais Unidades Contratantes ou a toda Administração Pública, os órgãos e entidades deverão enviar para o Gestor do Cadastro de Fornecedores a publicação da penalidade na imprensa oficial.

Art. 27 A veracidade e a fidelidade dos documentos apresentados para a inscrição no Cadastro de Fornecedores são de responsabilidade dos representantes legalmente constituídos.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA LICITAWEB

Art. 28 Os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Fundos Especiais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, inclusive a Central de Licitações, deverão, obrigatoriamente, utilizar o Sistema LICITAWEB, indicado pela Seplag, no que couber, para planejamento, cadastramento, publicação, registro e controle das licitações, contratações diretas, chamadas públicas e aquisições por registro de preços.

§1º A comprovação do cadastramento e publicação das licitações e contratações diretas no Sistema LICITAWEB se dará mediante a emissão da Certidão de Publicação na Internet, no sítio www.portalcompras.ce.gov.br.

§2º A publicação na Internet decorrente da utilização do Sistema LICITAWEB não exige o órgão ou entidade do cumprimento das determinações contidas no art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e no art.39 e §2º do art.51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO VIII DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 29 A pesquisa de preços para instruir processo de aquisição de bens, materiais e serviços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. consulta ao Banco de Preços Referenciais ou, se não houver, aos preços de itens adjudicados ou as pesquisas especializadas disponíveis no Portal de Compras do Estado, no endereço eletrônico <http://www.portalcompras.ce.gov.br>;

II. consulta ao Pannel de Preços do Governo Federal, disponível em endereço eletrônico oficial;

III. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos;

IV. consulta aos portais de compras eletrônicas de âmbito nacional, as pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

V. pesquisa com os fornecedores do mesmo ramo do objeto da contratação, realizada por meio de visita, contato telefônico ou endereço eletrônico, prevendo-se o técnico responsável de registrar a razão social de cada empresa pesquisada, endereço, CNPJ, telefone e/ou e-mail, data, nome de quem prestou a informação, entre outros dados.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos do caput poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I, II e III, pela ordem, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º No caso dos incisos do caput, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 120 (cento e vinte) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, salvo quando a informação for obtida por meio do Banco de Preços Referenciais, referido no inciso I do caput, caso em que será adotado um preço, como limite máximo, estabelecido decorrente de tratamento estatístico definido em regulamentação específica.

§4º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços que não o disposto no caput deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§7º O Banco de Preços Referenciais referido no inciso I do caput será disponibilizado, por meio de integração com os sistemas corporativos de compras, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (Sefaz), que regulamentará o Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR), conforme o disposto no art. 36-A da Lei nº 12.670, de 1996.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 As informações, procedimentos e processos do Sistema Logístico de Suprimentos poderão ser compartilhados, mediante convênio, com os Poderes Judiciário e Legislativo, além do Ministério Público, no intuito de contribuir na melhoria e qualidade da logística dos demais entes que compõem a administração pública estadual.

Art.31 A Seplag disponibilizará todas as informações relativas ao Sistema LICITAWEB, inclusive as provenientes do Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR), conforme o disposto no art. 36-A da Lei nº 12.670, de 1996, para a Secretaria das Cidades, responsável pelo Programa de Governança Interfederativa, denominado "Ceará um só", previsto na Lei Complementar nº 180, de 18 de julho de 2018.

Art. 32 A Seplag poderá habilitar empresas responsáveis pelo processo de logística das compras governamentais com objetivo de racionalizar o processo de aquisição, estoque, armazenamento e dispensação de bens e mercadorias dos órgãos da administração pública estadual.

Art. 33 A Seplag diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art. 34 Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado zelar pelo seu cumprimento.



Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 26.314, de 07 de agosto de 2001, e o Decreto Estadual nº 28.086, de 10 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 4674794/2018 - VIPROC, RESOLVE, com fundamento no Decreto nº 32.185, de 04/04/17, e suas alterações, combinado com o Decreto nº 32.880, de 21/11/18, e em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Ceará e o Município de Maracanaú, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará de 07/01/16, **AUTORIZAR A CESSÃO**, do servidor público estadual **LUIS GADELHA DA SILVA JUNIOR**, Professor, matrícula n.º 163414-1-X, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo no município de Maracanaú, com ressarcimento para a origem, a partir de 01 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único deste Ato, na forma ali especificada, lotados na Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a **viajarem** para a cidade de Atlanta - EUA, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar testes nos armamentos adquiridos pelo Governo do Estado do Ceará para a Polícia Civil, bem como conhecer outros tipos de armas, conforme SPU nº 10220073/2018, concedendo-lhes diárias, de acordo com o art. 1º; alínea "c" do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 2º, art.10, art.15 e art.18 do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2018.

José Elcio Batista
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT.	VALOR	AJUDA DE CUSTO	TOTAL
ALEXANDRE ÁVILA DE VASCONCELOS	Secretário Adjunto da SSPDS	300.379-1-X	II	17 à 21/12/2018	Fortaleza-CE / Atlanta - EUA/ Fortaleza-CE	5 (meias)	1.672,32	1.672,32	5.853,12
EDUARDO TOMÉ SANTOS GOMES	Delegado de Polícia Civil	198.870-1-4	IV	17 à 21/12/2018	Fortaleza-CE / Atlanta - EUA/ Fortaleza-CE	5 (meias)	1.402,98	1.402,98	4.910,43
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS PASTOR	Delegado de Polícia Civil	126.914-1-6	IV	17 à 21/12/2018	Fortaleza-CE / Atlanta - EUA/ Fortaleza-CE	5 (meias)	1.402,98	1.402,98	4.910,43
TOTAL									15.673,98

*** **

PORTARIA GG Nº964-J/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 865/2018, de 26 de setembro de 2018, publicada no D.O.E, em 01 de outubro de 2018 e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deslocamento do policial militar pertencente a esse Órgão, às cidades de Crateús e Juazeiro do Norte-CE, no período de 19 a 20 de novembro de 2018, com veículo a cargo do Gabinete do Governador, RESOLVE AUTORIZAR o **MILITAR**, relacionado no anexo único desta Portaria, a **viajar** com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, naquela urbe, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº964-J/2018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRESC. %	TOTAL		
Giorgio Gonçalves	Major PM	III	19/11/2018	A serviço da Casa Militar no município de Crateús-CE	1	77,10	5%	80,96	*****	80,96
Giorgio Gonçalves	Major PM	III	19 a 20/11/2018	A serviço da Casa Militar no município de Juazeiro do Norte-CE	1/2	77,10	20%	46,26	*****	46,26

GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2018.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA 964-L/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 865/2018, de 26 de setembro de 2018, publicada no D.O.E nº 184, de 01 de outubro de 2018 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o militar **MARCOS CARNEIRO VIEIRA**, ocupante da graduação de Subtenente PM, matrícula nº 092.005-1-7, deste órgão, a **viajar** a cidade de Salgueiro-PE, no período de 18 a 20 de novembro de 2018, a fim de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, naquela urbe, concedendo-lhe o direito à percepção de 02 (duas) e 1/2 (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 141,95 (cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 496,83 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e três centavos), e sem passagem aérea, de acordo com o artigo 3º; alínea "b" do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 16 de novembro de 2018.

Carmen Silvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº964-M/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 865/2018, de 26 de setembro de 2018, publicada no D.O.E, em 01 de outubro de 2018 e, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o deslocamento do policial militar pertencente a esse Órgão, às cidades de Crateús e Juazeiro do Norte-CE, no período de 18 a 20 de novembro de 2018, com veículo a cargo do Gabinete do Governador, RESOLVE AUTORIZAR o **MILITAR**, relacionado no anexo único desta Portaria, a **viajar** com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção do Governador do Estado, naquela urbe, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador.

